



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2026

PREÂMBULO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2026

Processo nº 000382/2026

Origem: Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

ID CiudadES Contratação nº.: **2026.048E0700001.01.0007**

REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, COMPONENTES E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INCLUINDO INSTALAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA EM UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MONTANHA - ES, COMPREENDENDO: ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, APROVAÇÃO DESTE PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EFETIVAÇÃO DO ACESSO NA REDE DA CONCESSIONÁRIA, TREINAMENTO, SOFTWARE DE MONITORAMENTO DE DESEMPENHO, BEM COMO MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00min do dia 12/06/2026

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h59min do dia 08/07/2026

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00min do dia 08/07/2026

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Até dia 03/07/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF.

LOCAL: Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: licitacao@montanha.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

Torna-se público, que o **MUNICÍPIO DE MONTANHA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça Osvaldo, s/n – Centro – Montanha/ES, inscrito no CNPJ nº 27.174.051/0001-96, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 4.596/2023, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 5.018/2026.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, COMPONENTES E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INCLUINDO INSTALAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA EM UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MONTANHA - ES, COMPREENDENDO: ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, APROVAÇÃO DESTA PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EFETIVAÇÃO DO ACESSO NA REDE DA CONCESSIONÁRIA, TREINAMENTO, SOFTWARE DE MONITORAMENTO DE DESEMPENHO, BEM COMO MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

1.1. A licitação será realizada em único item.

1.2. DO REGISTRO DE PREÇOS

1.2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

- 2.9. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.11. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 3.4. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**
 - 3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 3.7.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.7.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.7.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa
- 3.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.10.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.11.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.12.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.12.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.13.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.13.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.14.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

interno.

- 3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. valor ou desconto..... (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;
 - 4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas do Estado e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.12. Apenas a licitante vencedora deverá apresentar a Proposta de preços detalhada, com todos os itens, valores unitários e demais complementos, via sistema eletrônico, após encerrada a fase de disputa, que serão submetidas a análise e aprovação do Setor de Engenharia.
- 4.13. A empresa licitante deverá considerar em sua planilha de preços a desoneração tributária nos termos definidos na Resolução Nº 366, de 22 de novembro de 2022, TC/ES.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global** proposto para a contratação.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá**



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 100,00 (cem reais).

- 5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CPNJ Nº27.174.051/0001-96

- 5.13.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**
- 5.17.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do

porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CPNJ N°27.174.051/0001-96

- 5.21.2.2.** empresas brasileiras;
- 5.21.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processolicitatório.
- 5.22.5. **O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 5.22.6. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ N°27.174.051/0001-96

- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sóciomajoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.7 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
 - 6.7.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
 - 6.7.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade esobrepreço considerará o seguinte:
 - 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante,



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CPNJ Nº27.174.051/0001-96

- conforme planilha anexa ao edital;
- 6.8.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.8.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.10.2.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.3.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10.4.** Apenas a licitante vencedora deverá apresentar a Proposta de preços detalhada, com todos os itens, valores unitários e demais complementos, com as respectivas composições analíticas de custos unitários, bem como detalhamento de cálculo do BDI, via sistema eletrônico, após encerrada a fase de disputa, que serão submetidas a análise e aprovação do Setor de Engenharia desta Municipalidade.
- 6.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

- 6.12. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.1. **Os documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Técnica, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, está referenciados no Projeto Básico anexo I , item 11.2 deste edital;**
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
 - 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CPNJ Nº27.174.051/0001-96

emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
 - 7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo Setor de Engenharia, de modo que seu agendamento não coincida como agendamento de outros licitantes.
 - 7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.10. **A HABILITAÇÃO SERÁ VERIFICADA POR MEIO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.**
 - 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ N°27.174.051/0001-96

- digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
- 7.12.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.13.** A verificação da habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.
- 7.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 7.14.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 7.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 7.19.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ N°27.174.051/0001-96

7.20. – DAS DECLARAÇÕES:

7.20.1. Apresentar as seguintes declarações, que poderão ser apresentadas em separado ou conjuntamente:

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (atendimento ao disposto no inciso VI do art. 67 da Lei 14.133/2021).

b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

e) Declaração de que conhece o local e as condições de realização do serviço, conforme realização devistoria prévia **OU** Declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, caso opte pela não realização de visita técnica.

f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

g) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

i) **ATESTADO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES RELATIVAS A NATUREZA DA OBRA OU SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

8.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

8.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.8.1. Em caso de prorrogação da ata, **podará** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.2.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, contados a partir do registro, pelo Agente de Contratação da abertura de prazo para manifestação, no chat do sistema eletrônico.

10.2.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema na plataforma do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três)



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta especial quando:
 - 11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.1.6. Fraudar a licitação;
 - 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Multa;
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CPNJ N°27.174.051/0001-96

- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda
- 11.10.** da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 11.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ N°27.174.051/0001-96

mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 11.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.15.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pela plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br
- 12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

- 13.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br) ou <https://montanha-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitação, localizada na Praça Osvaldo Lopes, s/n, Centro, Montanha/ES, CEP: 29.890-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 13.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO;

ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO IV - ATESTADO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES RELATIVAS À NATUREZA DA OBRA OU SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS;

ANEXO V - TERMO DECLARATÓRIO;

ANEXO VI - MEMORIAL DE CÁLCULO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS;

ANEXO VIII - TERMO DECLARATÓRIO DE ESTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Montanha/ES, 11 de junho de 2026.

Társis Dellano Ferreira Wyatt
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO E MODALIDADE "TURN-KEY" (CHAVE NA MÃO). ESTA INICIATIVA FAZ PARTE DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES, VOLTADO ESPECIFICAMENTE PARA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ENSINO E A OTIMIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS COM CUSTEIO DE ENERGIA ELÉTRICA.



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

PROJETO BÁSICO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000382/2026** **Lei nº 14.133/2021**

1. APRESENTAÇÃO:

1.1 O presente Projeto Básico tem por finalidade detalhar os elementos técnicos, as diretrizes executivas e os parâmetros de qualidade para a contratação de empresa especializada na implantação de Sistemas de Microgeração e Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica, sob o regime de empreitada por preço unitário e modalidade "turn-key" (chave na mão). Esta iniciativa faz parte do Programa de Eficiência Energética do Município de Montanha/ES, voltado especificamente para a Rede Municipal de Educação Básica, visando a modernização da infraestrutura de ensino e a otimização dos gastos públicos com custeio de energia elétrica.

1.2 A solução técnica aqui descrita compreende desde a elaboração dos projetos executivos e engenharia de detalhamento até o fornecimento de equipamentos, montagem eletromecânica e a completa homologação dos sistemas junto à concessionária local, EDP Espírito Santo. Serão contempladas cinco unidades escolares estratégicas: EMEFCM Domingos Martins, CMEI Arco-Íris, CMEI Hermínia Stella Dettogne Favarato, EMEFTI Maria Clementina Velloso Santos e EMEFTI Presidente Costa e Silva, totalizando uma potência instalada estimada de 720 kWp.

1.3 A fundamentação para este projeto baseia-se na busca pela autossustentabilidade energética das escolas municipais, aproveitando o elevado índice de irradiação solar da região. Além dos benefícios econômicos diretos, estimados em uma redução de até 95% nas faturas de energia, o projeto cumpre uma função pedagógica e socioambiental, alinhando o Município de Montanha às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do Marco Legal da Geração Distribuída (Lei nº 14.300/2022). Este documento estabelece, portanto, o conjunto de requisitos mínimos para garantir que a execução ocorra com segurança, eficiência técnica e em estrita observância às normas da ABNT e resoluções da ANEEL, assegurando o melhor aproveitamento do investimento público.

2. DECLARAÇÃO DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto deste Projeto Básico a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e a execução de serviços de engenharia destinados à implantação de Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica (SFV), do tipo *On-Grid* (conectado à rede), nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Montanha/ES.

2.2 A contratação compreende a solução completa (*Turn-Key*), abrangendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação e homologação junto à concessionária de energia local - EDP Espírito Santo, o fornecimento de todos os materiais (módulos, inversores e estruturas), a montagem eletromecânica, o comissionamento e o treinamento operacional.

2.2 - Quantitativos:

2.2.1 Os quantitativos foram dimensionados com base no consumo médio das unidades e na disponibilidade de área para instalação. A unidade de medida para fins de faturamento será o



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

kWp (quilowatt-pico) instalado e homologado.

Item	PREFEITURA DE MONTANHA	PÔTENCIA INSTALADA (kWp)
01	EMEF CM DOMINGOS MARTINS	144
02	EMEF PRESIDENTE COSTA E SILVA	192
03	EMEF MARIA CLEMENTINA VELLOSO SANTOS	72
04	CMEI ARCO IRIS	120
05	CMEI HERMINIA STELLA DETTOGNE FAVARATO	192
TOTAL (kWp)		720

2.3 - Prazo de Vigência:

2.3.1 A Ata De Registro De Preços terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse da Administração.

2.4 - Prazo de Execução:

2.4.1 O prazo para a entrega de todas as usinas instaladas e devidamente homologadas será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço inicial.

2.5 - Recebimento:

2.5.1 O objeto será recebido provisoriamente após a conclusão da instalação física e, definitivamente, após a emissão do Parecer de Acesso e a efetiva troca do medidor pela concessionária, comprovando o início da compensação de créditos energéticos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

3.1. Natureza dos Serviços e Definições:

3.1.1 A presente contratação visa a implementação de Sistemas Fotovoltaicos (SFV) para atender à demanda energética da Prefeitura Municipal de Montanha/ES e Secretaria de Educação. O escopo abrange desde a fase intelectual até a entrega física e legal, dividindo-se em:

- Fase de Projeto: Elaboração de projeto técnico homologatório, a ser analisado e aprovado obrigatoriamente pela concessionária de energia local antes do início das obras.
- Fase de Execução: Fornecimento integral de materiais, equipamentos e serviços de instalação das usinas, seguindo o projeto aprovado.

3.2. Tecnologia e Classificação do Sistema:

3.2.1 - O sistema a ser implementado utiliza o Gerador Fotovoltaico, que converte energia solar em elétrica de forma estática, silenciosa, não poluente e renovável. Para fins de padronização, os sistemas fotovoltaicos classificam-se em dois tipos:

- Off-Grid (Isolados): Sistemas independentes da rede pública, que utilizam baterias para armazenamento. São indicados para locais de difícil acesso ou propósitos específicos (como bombeamento de água e cercas elétricas).



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

- On-Grid (Conectados à Rede): Sistemas integrados à rede de distribuição da concessionária, dispensando baterias e apresentando maior eficiência e menor custo de implantação. Este projeto adota exclusivamente o sistema On-Grid.

3.3. Funcionamento e Compensação Energética (Sistema On-Grid):

3.3.1 No sistema On-Grid, a instalação consome a energia gerada em tempo real. Quando a geração excede o consumo, o excedente é injetado na rede elétrica, gerando créditos energéticos. Em períodos de baixa ou nenhuma insolação, o déficit é suprido pela rede pública. Conforme as normas vigentes da ANEEL, os sistemas deste projeto enquadram-se em:

- Microgeração Distribuída: Central geradora com potência instalada menor ou igual a 75 kW.
- Minigeração Distribuída: Central geradora com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5 MW.

3.3.2 O faturamento dar-se-á pela diferença entre a energia consumida e a injetada. Créditos não utilizados no mês corrente podem ser compensados em até 60 meses ou utilizados em outras unidades consumidoras do mesmo titular (Município de Montanha), desde que atendidas pela mesma distribuidora.

3.4. Componentes Principais do Sistema:

3.4.1 Os sistemas a serem instalados deverão ser compostos, obrigatoriamente, pelos seguintes itens:

1. **Módulos Fotovoltaicos:** Responsáveis pela conversão da energia solar em elétrica (CC).
2. **Inversores:** Equipamentos de sincronização com a rede pública e controle de conexão.
3. **Quadros Elétricos e Proteção:** Dispositivos de segurança (CA/CC) para o sistema e para a rede.
4. **Estrutura de Montagem:** Suportes metálicos para fixação dos módulos conforme o tipo de telhado.
5. **Acessórios:** Cabos solares, conectores, eletrodutos e sistemas de aterramento.

3.5 Descrição do Sistema Fotovoltaico:

3.5.1 SISTEMA FOTOVOLTAICO:

3.5.1.1 Elaboração de Projetos Elétricos e Mecânicos para a instalação e operação do sistema fotovoltaico junto à rede elétrica da Concessionária de Energia local;

3.5.1.2 Promover Licenças e/ou permissões especiais, junto aos órgãos competentes (ANEEL, CREA), que se façam necessárias para a aprovação, instalação e operação da planta fotovoltaica em paralelismo com a rede elétrica da concessionária local;

3.5.1.3 Fornecimento e instalação dos equipamentos e acessórios para perfeita operação e monitoramento do sistema fotovoltaico;



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

3.5.1.4 Confecção de Quadros Elétricos CA (corrente alternada), responsáveis pela proteção e interligação dos inversores que compõem o sistema de geração fotovoltaica. Para tanto, o mesmo deverá conter disjuntores tripolares ou monopolares, dispositivos de proteção contra surtos (DPS), barramento de neutro e terra, conectores e identificação;

3.5.1.5 Confecção de quadros elétricos que possibilitem o acoplamento do sistema de geração de energia fotovoltaica com a rede elétrica da concessionária de energia local. Para tanto, será necessário proteções elétricas, com capacidade de interrupção compatível com o nível de curto-circuito em questão, dispositivos de proteção contra surtos (DPS), barramentos de neutro e terra, conectores e plaquetas de identificação. Entre o local de instalação da usina e o seu ponto de conexão com a rede da concessionária de distribuição local, deverá ser respeitada a distância de até 20,00 metros:

- Confecção do aterramento necessário dos equipamentos que irão compor a usina fotovoltaica, tais como, estruturas metálicas, painéis fotovoltaicos e inversores;
- Solicitar e acompanhar a instalação do medidor bidirecional a ser instalado pela concessionária de energia elétrica;
- Realizar os ajustes nos equipamentos que compõem o sistema fotovoltaico para a perfeita operação da usina fotovoltaica;
- Deverão ser apresentados, na fase de julgamento da proposta comercial, manuais, certificados nacionais, contendo todas as informações dos materiais a serem utilizados na execução da obra.

3.5.1.6 A implementação do sistema fotovoltaico deverá obrigatoriamente seguir as Normas e Regulamentações abaixo:

- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- ANEEL – Resolução Normativa nº687;
- NBR – 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- INMETRO – Portaria nº004/2011.

3.5.2 MÓDULOS FOTOVOLTAICOS:

3.5.2.1 Os módulos fotovoltaicos dimensionados respeitando os limites do espaço físico que compõem a cobertura do edifício da contratante tendo como premissa que a potência mínima do sistema deverá ser de 585w;

3.5.2.2 O gerador fotovoltaico deverá ser composto por módulos idênticos, ou seja, com mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais, devem ser, portanto todos do mesmo fabricante, marca e modelo;

3.5.2.3 No sentido de se obter uma maior eficiência, somente serão aceitos módulos



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

fotovoltaicos com tecnologia N-Type, feitos de silício monocristalino com potência unitária maior ou igual a 585 Wp, devidamente registrados no INMETRO, com o número de Registro de Objeto, assim como possuir selo PROCEL assim como o relatório técnico dos ensaios realizados nos módulos emitido por laboratório reconhecido pelo INMETRO deverão ser devidamente comprovados junto a proposta comercial;

3.5.2.4 Para melhor aproveitamento do rastreamento do ponto de potência máxima (MPPT) do sistema fotovoltaico, deverá ser utilizado equipamento otimizador de MPPT, que realizará ativamente o rastreamento do ponto da curva de corrente em relação a tensão dos módulos (Curva I/V) que possibilitará uma maior eficiência ao sistema fotovoltaico. Deverá ser devidamente comprovado junto a proposta comercial folha de dados (Datasheet) do referido equipamento considerado, com as seguintes características técnicas:

- Otimização a nível de módulo (Equipamento deverá rastrear o ponto de máxima potência individualmente, por módulo);
- Monitorização dos parâmetros a nível de módulo;
- Corrente Icc de saída no módulo fotovoltaico;
- Tensão de saída Vcc no módulo fotovoltaico;
- Potência nominal de entrada ≥ 700 W;
- Tensão máxima de entrada ≥ 70 Vcc;
- Corrente de Funcionamento ≤ 18 A;
- Eficiência $> 99\%$;
- Certificado RoHS, para restrição a utilização de substâncias perigosas.

3.5.2.5 Todos os módulos fotovoltaicos fornecidos deverão possuir moldura metálica em alumínio e caixa de conexão contendo conectores apropriados para conexão rápida:

- Vida útil esperada superior a 25 (vinte e cinco) anos;
- Deverão ser fornecidos módulos fotovoltaicos que possuam garantia do fabricante contra defeitos de material e fabricação de no mínimo 10 (dez) anos;
- Tolerância de potência nominal nas STC em relação aos dados de placa de: +5W/-0W;
- Eficiência superior a 22,5% na conversão da irradiação solar em energia elétrica, nas condições padrão de teste - STC – Standard Test Conditions (1000 W/m²; 25°C; AM 1.5), será feita através da tabela do selo PROCEL acompanhado do relatório técnico dos ensaios realizados nos módulos emitido por laboratório reconhecido pelo INMETRO.

3.5.2.6 O módulo deverá possuir moldura em alumínio anodizado com perfuração apropriada para aterramento;

3.5.2.7 Cada módulo deve ter uma caixa de conexão, IP67, com bornes e diodos de passagem (by- pass) já montados, e conectores a prova d'água e de engate rápido (por exemplo, MC3,



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

MC4, etc.);

3.5.2.8 Todos os fios, cabos, conectores, proteções, diodos, estrutura de fixação, e demais componentes devem ser fornecidos e perfeitamente dimensionados de acordo com a quantidade de placas fotovoltaicas e inversores do arranjo fotovoltaico. Seguindo todas as normas de instalações elétricas relevantes à instalação, manutenção e segurança do sistema, em especial a norma NBR 5410 referente à instalação em baixa tensão;

3.5.2.9 Os painéis fotovoltaicos deverão ser posicionados de tal forma a mitigar o problema do efeito de sombreamento. Para tanto, deverá ser respeitada a distância mínima entre as fileiras de módulos fotovoltaicos;

- Para otimizar a extração da máxima geração de energia ao longo do ano e diminuir o acúmulo de sujeira na parte superior dos painéis fotovoltaicos deverá ser analisado e apresentado a melhor inclinação para o local da instalação; e
- A interligação dos painéis fotovoltaicos deverá obedecer aos critérios de mitigação do efeito de tensão induzida nos cabos dos módulos fotovoltaicos oriunda da corrente de descarga atmosférica.

3.5.3 INVERSORES FOTOVOLTAICOS:

3.5.3.1 Os inversores fotovoltaicos devem transformar a energia elétrica DC em AC, com uma eficiência europeia ou CEC superior a 98,2%;

3.5.3.2 Deverão ser fornecidos inversores que possuam garantia do fabricante contra defeitos de material e fabricação de no mínimo 5 (cinco) anos;

3.5.3.3 Deverá ser usado 1 (um) ou mais inversores na instalação fotovoltaica, que seja compatível com a quantidade de módulos fotovoltaicos de acordo com sua especificação; A soma das potências nominais dos Inversores deve ser: Maior ou igual a 15KW e menor ou igual a 50KW;

Máxima Tensão de Entrada CC ≥ 800 V; Número de MPPT ≥ 8 , com verificação ativa; Inversor sem transformador;

3.5.3.4 Tensão de saída do inversor deve estar de acordo com a tensão nominal do local da instalação, caso não haja modelo de inversor compatível com a tensão nominal do local, poderá ser usado transformador na saída do inversor para que o mesmo se torne compatível com a tensão nominal do local de instalação;

- Frequência Nominal: 60 Hz;
- O inversor pode ser Trifásico ou Monofásico;
- Índice de Proteção Mínimo: IP 65;

3.5.3.5 Proteções e monitoramentos: Anti-ilhamento, chave seccionadora CC integrada ao



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

inversor, monitoramento da rede elétrica CA (tensão, corrente, potência e frequência)

3.5.4 SISTEMA DE MONITORAMENTO:

3.5.4.1 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar um sistema de monitoramento remoto, acoplado aos inversores fotovoltaicos, possibilitando o CONTRATANTE acessar de forma local ou remota os históricos de geração, registros, status e alarmes da usina solar fotovoltaica em tempo real. Dentre os dados obtidos pelo sistema de monitoramento, o mesmo deverá informar, através de mensagens de diagnósticos, o status de operação dos inversores que compõem a usina solar fotovoltaica, possibilitando também o CONTRATANTE diagnosticar possíveis avarias nos equipamentos.

3.5.4.2 O sistema de monitoramento deverá possuir as seguintes especificações:

- Caixa com grau de proteção IP65;
- Módulo principal de aquisição de dados com comunicação RS485 ou por placa Wi-Fi; Fonte de alimentação para o sistema de monitoramento;
- Ter a capacidade de armazenamento das variáveis do sistema fotovoltaico (Data Logger) por no mínimo 30 dias;

3.5.5 PROTEÇÕES ELÉTRICAS EM CORRENTE CONTÍNUA:

3.5.5.1 Para a realização da proteção elétrica dos sistemas no lado de corrente contínua (DC), deverão ser utilizados equipamentos de proteção contra falhas de arco elétrico que atendam as seguintes características:

- Dispositivo de desligamento rápido (RSD), instalado junto aos painéis solares, onde a respectiva chave de desligamento deverá estar em local seguro e que permita fácil acesso em concordância com o estabelecido na NBR 16690/2019, que permita maneira de desenergizar rapidamente um sistema fotovoltaico junto aos módulos reduzindo a tensão da ligação em série de painéis fotovoltaicos para níveis seguros.
- Deverá ser apresentado juntamente da proposta comercial a folha de dados (Datasheet) do referido equipamento considerado.

3.5.6 ESTRUTURA DE SUPORTE E FIXAÇÃO :

3.5.6.1 As estruturas de fixação e suporte deverão ser fornecidas e montadas com fornecimento das devidas instruções detalhadas para sua montagem;

3.5.6.2 As estruturas de fixação e suporte deverão ter uma garantia do fabricante de no mínimo 10 anos;



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

3.5.6.3 As estruturas de fixação podem ser instaladas em telhados compostos de telhas fibrocimento, ou telhas cerâmicas, ou telhas metálicas (podendo ser isotérmicas ou não);

3.5.6.4 Para instalação do sistema fotovoltaico em telhados do tipo fibrocimento, as estruturas de fixação e suporte dos módulos fotovoltaicos, devem estar em conformidade com as especificações abaixo:

- Para ancoragem da estrutura de fixação deverá ser usado um parafuso prisioneiro 250 mm em aço INOX;
- No parafuso prisioneiro deverá haver uma borracha de vedação EPDM para evitar vazamentos;
- Porcas Sextavadas Inox M10, junto ao parafuso prisioneiro, para sustentação do suporte de perfil;
- Suporte de perfil em alumínio ou aço galvanizado, em formato “L” ou “Z”;
- Os perfis que servirão de suporte aos módulos fotovoltaicos deverão ser em alumínio, com tamanhos entre 210 cm e 630 cm;
- A fixação do perfil ao suporte de perfil deve ser feita através de um parafuso martelo M8x25mm INOX, porca sextavada travante M8 INOX e arruela pequena M8 INOX;
- Para travamento dos módulos fotovoltaicos aos perfis, deverão ser usados grampos finais e intermediários, estes grampos devem ser compostos de presilhas de alumínio e porca, mola e porca trava, onde esses três últimos materiais serão em aço inox.
- Para instalação do sistema fotovoltaico em telhados do tipo telha cerâmica, as estruturas de fixação e suporte dos módulos fotovoltaicos, devem estar em conformidade com as especificações abaixo:
 - Para ancoragem da estrutura de fixação deverá ser usado uma base em aço galvanizado de dimensão mínima de 180 x 55 mm, com estrutura para acoplar o suporte de perfil, que apresenta maior resistência mecânica a esforços;
 - Suporte de perfil em aço galvanizado, em formato “L” ou “Z”;
 - O suporte de perfil deve ser acoplado a base em aço galvanizado através de um parafuso sextavado INOX e de uma porca sextavada de INOX;
 - Os perfis que servirão de suporte aos módulos fotovoltaicos deverão ser em alumínio, com tamanhos entre 210 cm e 630 cm;
 - A fixação do perfil ao suporte deve ser feita através de um parafuso martelo M8x25mm INOX, porca sextavada travante M8 INOX e arruela pequena M8 INOX;
 - Para travamento dos módulos fotovoltaicos aos perfis, deverão ser usados grampos finais e intermediários, estes grampos devem ser compostos de presilhas de alumínio e porca, mola e porca trava, onde esses três últimos materiais serão em aço inox.
- Para instalação do sistema fotovoltaico em telhados do tipo telha metálica, as estruturas de fixação e suporte dos módulos fotovoltaicos, devem estar em conformidade com as especificações abaixo:



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CPNJ Nº27.174.051/0001-96

- Para ancoragem da estrutura de fixação deverá ser usado mini trilho em alumínio, com dimensões entre 350 e 600mm, como suporte para acoplar diretamente os grampos de fixação e os módulos fotovoltaicos sobre telhado metálico;
- Na furação das telhas, para fixação dos minis trilhos deverá haver uma borracha de vedação EPDM para evitar vazamentos;
- Os perfis que servirão de suporte aos módulos fotovoltaicos deverão ser em alumínio, com tamanhos de 210 cm, 315 cm, 420 cm e 630 cm;
- A fixação usado mini trilho em alumínio deve ser feita através de um parafuso autoatarrachante em INOX, com borracha de vedação, diretamente sobre a cobertura metálica;

3.5.6.5 Para travamento dos módulos fotovoltaicos aos perfis, deverão ser usados grampos finais e intermediários, estes grampos devem ser compostos de presilhas de alumínio e porca, mola e porca trava, onde esses três últimos materiais serão em aço inox.

- Deverá ser apresentado durante o julgamento das propostas, laudo ou relatório de ensaio, emitido por laboratório reconhecido pelo INMETRO em conformidade com a NBR 17088/2023 - resistência a corrosão por exposição a névoa salina, para o material utilizado na estrutura de fixação, ou seja, peças em aço galvanizado e também aço inox, com no mínimo 1500 horas de teste.
- Deverá ser apresentado juntamente com a proposta reajustada, laudo ou relatório de ensaio, emitido por laboratório reconhecido pelo INMETRO e em conformidade com a NBR 8095/2015 -Material metálico revestido e não revestido – Corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada - Método de ensaio, para o material utilizado na estrutura de fixação, ou seja, peças em aço galvanizado e aço inox, com no mínimo 1500 horas de teste.
- Deverá ser apresentado juntamente com a proposta comercial, laudo ou relatório de ensaio, emitido por laboratório reconhecido pelo INMETRO e em conformidade com a ABNT NBR 6323/2016 Galvanização por imersão a quente de produtos de aço e ferro fundido – Especificação – atendendo a especificação da norma. ABNT NBR 7397/2016 - ensaio de medição da camada galvanizada, atendendo ao especificado, ABNT NBR 7398/2015 - ensaio de aderência da camada de zinco, não apresentando separação da galvanização do metal base.

3.5.7 QUADROS DE PROTEÇÃO CA E PARALELISMO DOS INVERSORES:

3.5.7.1 Devido às perdas existentes nos condutores elétricos e às possíveis induções magnética nos cabos elétricos será exigido que os quadros elétricos CA e o inversor sejam



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

instalados próximos aos painéis fotovoltaicos;

3.5.7.2 Os quadros elétricos de proteção CA destinado ao paralelismo do inversor, deverão obrigatoriamente, disponibilizar dispositivos de proteção contra sobrecorrente, curto-circuito e proteção contra surtos (DPS). Conforme especificações abaixo:

- Os quadros deverão ser do tipo sobrepor, com grau de proteção compatível com seu ambiente de instalação;
- A porta deverá possuir junta de vedação, dotada de fechos;
- No lado interno da porta dos quadros elétricos deverá existir um recipiente com porta projetos;
- Disjuntores para proteção de sistema trifásico ou monofásico em caixa moldada com corrente nominal de operação compatível com a saída do inversor e com corrente de interrupção equivalente ao nível de curto-circuito em questão;
- Dispositivos de proteção contra surtos (DPS) deverão ser no mínimo de Classe II.
- Deve-se instalar DPS em cada fase e no neutro e;
- Barramentos de Neutro, Terra, Conectores, Canaletas, entre outros.
- Todos os quadros fornecidos deverão atender os ensaios estabelecidos pela NBR-IEC-60439-1.

3.5.8 CABOS DE CORRENTE CONTÍNUA:

3.5.8.1 Os cabos elétricos em corrente contínua serão instalados ao tempo deverão ser resistentes a intempéries e à radiação UV.

3.5.8.2 As propriedades dos materiais deve ser não propagante à chama;

3.5.8.3 O condutor deve ser de fios flexíveis de cobre estanhado encordado, classe5;

3.5.8.4 Com isolamento em composto termofixo extrudado, apropriado para temperatura de operação no condutor em regime permanente de até 90°C e 20.000 h à temperatura de 120°C;

3.5.8.5 A Seção transversal mínima do condutor em Corrente Contínua deve ser de 6 mm²;

3.5.8.6 Para tensão entre condutores isolados, positivo e negativo, o cabo pode ficar submetido à tensão máxima de 1800 V em corrente contínua;

3.5.8.7 Os cabos elétricos devem ser do tipo flexível, para fácil instalação e manutenção e devem apresentar garantia mínima de 12 meses, vida útil de 25 anos.

3.5.9 CABOS DE CORRENTE ALTERNADA:

3.5.9.1 Todos os cabos elétricos destinados ao transporte de energia em corrente alternada deverão ser formados por fios de cobre flexível, possuir a marca de conformidade do



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

INMETRO, isolamento 0,6/1kV, antichamas, livre de halogênios, encordoamento classe 4, temperatura 90°C, com seção mínima compatível com o circuito elétrico em questão; e o padrão de cores para fiação deverá seguir o padrão existente atualmente nos Quadros de Distribuição de Energia da CONTRATANTE.

3.5.10 ACOMODAÇÃO DOS CABOS ELÉTRICOS:

3.5.10.1 Os cabos elétricos, CC e CA, deverão ser acomodados em leitos, eletrocalhas e/ou tubulações, de tal forma, a facilitar a organização e identificação, além de prevenir contra possíveis danos de agentes externos;

3.5.10.2 Toda estrutura destinada a acomodação dos cabos elétricos, CC e CA, exposta ao tempo, deverá ser galvanizada a fogo, com chapa do tipo pesado e pintura anticorrosiva;

3.5.10.3 A soma da área externa dos cabos não deverá ultrapassar 60% da área interna do eletroduto;

3.5.10.4 Os leitos, eletrocalhas e tubulações destinadas à acomodação dos cabos elétricos da usina solar fotovoltaica deverão ser independentes, não sendo permitida a utilização das tubulações já existentes;

3.5.10.5 Deverá ser retirado diariamente o resto de materiais oriundo da implantação da usina solar fotovoltaica.

3.5.11 SISTEMA DE ATERRAMENTO:

3.5.11.1 Deverá ser aterrada tanto a estrutura de montagem dos painéis como qualquer componente metálico, além do circuito do sistema fotovoltaico, devem-se aterrar também todas as partes metálicas não ativas da usina;

- Caso a malha de aterramento existente não atenda às necessidades do sistema a ser instalado, será de responsabilidade da CONTRATADA os custos destinados à adequação da malha de aterramento às normas técnicas em vigência e
- O sistema fotovoltaico deverá ser aterrado através de malha de aterramento a ser confeccionada na envoltória da estrutura de suporte e fixação do gerador fotovoltaico e interligada à malha de aterramento existente. Caso necessário, deverão ser utilizadas hastes tipo Copperweld, de acordo com o padrão nacional, e cabos de cobre nu para o aterramento.

3.5.12 MEDIDOR BIDIRECIONAL:

3.5.12.1 A CONTRATADA deverá solicitar e acompanhar a instalação do medidor bidirecional a ser instalado pela Concessionária de Energia local e comissionar o sistema pós troca de



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

medidor;

3.5.12.2 A contratada deverá executar toda pendência exigida no laudo de vistoria da concessionária de energia local, quantas vezes forem necessárias até a sua aprovação definitiva.

3.5.12.3 Frequência Nominal: 60 Hz;

3.5.12.4 O inversor pode ser Trifásico ou Monofásico; Índice de Proteção Mínimo: IP 65;

3.5.12.5 Proteções e monitoramentos: Anti-ilhamento, chave seccionadora CC integrada ao inversor, monitoramento da rede elétrica CA (tensão, corrente, potência e frequência).

3.6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas:

3.6.1 - Os quantitativos foram dimensionados para atender à demanda energética das 5 Unidades Consumidoras (UCs) listadas abaixo, formando um grupo único de execução:

Item	PREFEITURA DE MONTANHA	PÔTENCIA INSTALADA (KWp)
01	EMEF CM DOMINGOS MARTINS	144
02	EMEF PRESIDENTE COSTA E SILVA	192
03	EMEF MARIA CLEMENTINA VELLOSO SANTOS	72
04	CMEI ARCO IRIS	120
05	CMEI HERMINIA STELLA DETTOGNE FAVARATO	192
TOTAL (kWp)		720

3.6.2 - Os quantitativos são resultantes de levantamento técnico e memória de cálculo detalhada constante nos autos processuais, visando a máxima eficiência e economicidade para o erário municipal.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - O presente documento estabelece as condições gerais que regerão a contratação de empresa especializada para a implantação de Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. A futura contratada deverá cumprir integralmente todas as exigências legais, técnicas e contratuais descritas neste Projeto Básico e em seus anexos, incluindo a legislação pertinente (Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 14.300/2022) e o edital de licitação.

4.2 - A empresa será responsável pela execução completa e total da solução (*turn-key*), assumindo todos os riscos, custos e encargos decorrentes. Isso inclui o fornecimento de equipamentos (módulos, inversores e acessórios), mão de obra qualificada, elaboração e aprovação dos projetos junto à concessionária EDP Espírito Santo, além da gestão logística e operacional das instalações. A contratada também será responsável pela elaboração de um cronograma detalhado, bem como pelo planejamento e pela coordenação de todas as atividades, visando ao cumprimento do prazo final de entrega e ativação dos sistemas.

4.3 - As instalações deverão ser executadas em estrita conformidade com as normas técnicas brasileiras (ABNT), as resoluções da ANEEL, as normas da concessionária local e as



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

especificações contidas neste Projeto Básico. A qualidade dos materiais, o desempenho dos equipamentos e a execução dos serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação e pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Montanha, a quem a contratada deverá prestar todo o apoio necessário e acesso aos sistemas de monitoramento.

4.4 - A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Ela também será responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, respondendo civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços e instalação nos telhados das unidades.

4.5 - A conclusão do objeto será formalizada em duas etapas:

- *Recebimento Provisório:* Realizado após a conclusão física da montagem e testes de comissionamento.
- *Recebimento Definitivo:* Efetuado após a comprovação da efetiva homologação do sistema junto à concessionária, com a troca do medidor e início da compensação de créditos energéticos, garantindo a inexistência de vícios ou defeitos técnicos, conforme a legislação vigente.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Fundamentação Legal e Normativa:

5.1.1 - A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, através da Modalidade de Concorrência, que instituiu o Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída. A busca pela eficiência administrativa e o desenvolvimento sustentável são princípios norteadores que amparam a migração da matriz energética do município para fontes renováveis.

5.2. Descrição da Necessidade:

5.2.1 - A Administração Pública Municipal de Montanha/ES, através da Secretaria Municipal de Educação, identificou a necessidade premente de reduzir os custos fixos com energia elétrica nas unidades de ensino. Atualmente, os gastos com faturas de energia representam uma parcela significativa do orçamento de custeio, recursos que poderiam ser otimizados e redirecionados para investimentos pedagógicos e infraestrutura escolar.

5.3. Justificativa Técnica e Econômica:

5.3.1 - A implantação do Sistema Fotovoltaico (SFV) justifica-se pelos seguintes fatores:

- **Redução de Gastos:** Estimativa de economia de até 95% nas contas de luz das unidades EMEFCM Domingos Martins, CMEI Arco-Íris, CMEI Hermínia Stella Dettogne Favarato, EMEFTI Maria Clementina Velloso Santos e EMEFTI Presidente Costa e Silva.
- **Segurança Energética:** Proteção do erário contra reajustes tarifários anuais e bandeiras tarifárias de escassez hídrica.
- **Sustentabilidade:** Cumprimento da função social e ambiental da Administração ao adotar uma tecnologia limpa, reduzindo a emissão de gases de efeito estufa e servindo de exemplo educativo para a comunidade escolar.



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

- Viabilidade: O custo-benefício da solução apresenta um curto período de retorno do investimento, com equipamentos que possuem vida útil superior a 25 anos.

5.4. Alinhamento Estratégico:

A contratação atende ao interesse público ao promover a modernização das instalações elétricas municipais e garantir que a infraestrutura das escolas esteja alinhada com as inovações tecnológicas de cidades inteligentes, garantindo eficiência fiscal e responsabilidade ambiental a longo prazo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CLICO DE VIDA DO OBJETO:

6.1. Visão Sistêmica da Solução:

6.1.1 - A solução não se limita à entrega de materiais, mas constitui um ecossistema de geração de energia renovável integrado à infraestrutura das escolas municipais. Ela foi projetada para atuar de forma autônoma e eficiente, garantindo que a Prefeitura de Montanha deixe de ser apenas uma consumidora passiva para se tornar uma unidade geradora de sua própria energia.

6.2. Ciclo de Vida do Objeto:

6.2.1 - O ciclo de vida desta contratação foi planejado para um horizonte de, no mínimo, 25 anos, dividido nas seguintes fases:

- Fase de Planejamento e Engenharia (Curto Prazo): Envolve o dimensionamento técnico rigoroso, análise das estruturas dos telhados e a obtenção dos pareceres de acesso junto à concessionária EDP. Esta fase garante que o sistema seja personalizado para a realidade de cada escola.
- Fase de Implementação e Instalação (Curto Prazo): Execução física com materiais de alta durabilidade (alumínio, aço galvanizado e silício), garantindo que a instalação suporte intempéries e proteja o patrimônio público.
- Fase de Operação e Monitoramento (Médio/Longo Prazo): Durante o período de funcionamento, a solução prevê o monitoramento digital em tempo real. A manutenção é de baixa complexidade, consistindo basicamente na limpeza periódica dos módulos e inspeção visual dos inversores.
- Fase de Manutenção e Performance (Longo Prazo): Os inversores possuem vida útil estimada de 10 a 15 anos (podendo exigir substituição pontual), enquanto os módulos fotovoltaicos possuem garantia de performance linear para gerar, no mínimo, 80% de sua capacidade original após 25 anos de uso.
- Fase de Descarte e Logística Reversa (Fim de Vida): Ao término da vida útil tecnológica, a solução prevê que os componentes (especialmente painéis e inversores) sejam submetidos a processos de logística reversa, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, minimizando o impacto ambiental.

6.3. Sustentabilidade Financeira e Retorno:



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

6.3.1 - Considerando o ciclo de vida, a solução apresenta um Payback (Retorno do Investimento) estimado entre 3 e 5 anos. Isso significa que, nos 20 anos subsequentes do ciclo de vida, o Município de Montanha terá custo de energia praticamente zero nessas unidades, liberando orçamento para outras áreas prioritárias da educação.

6.4. Garantia de Continuidade:

6.4.1 - A escolha de equipamentos com certificação INMETRO e o regime de execução *turn-key* asseguram que, mesmo após o término do contrato de instalação, o objeto permaneça operacional e eficiente, com suporte técnico assegurado pelas garantias de fábrica dos componentes principais.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1 – Das Obrigações da Contratada:

7.1.1 – Executar os serviços de instalação do Sistema Fotovoltaico (SFV) conforme especificações deste Projeto Básico, alocando mão de obra qualificada e fornecendo materiais (módulos, inversores, estruturas) e ferramentas na qualidade e tecnologia mínimas especificadas.

7.1.2 – Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes da execução como danos em telhados ou redes elétricas, autorizando a Contratante a descontar eventuais prejuízos dos pagamentos devidos.

7.1.3 – Arcar com todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura de Montanha.

7.1.4 – Comunicar à Fiscalização, em até 24 horas, qualquer ocorrência anormal, falha técnica ou acidente no local da instalação.

7.1.5 – Assegurar aos trabalhadores o uso obrigatório de EPIs e EPCs, especialmente para cumprimento das normas NR-10 (Eletricidade) e NR-35 (Altura).

7.1.6 – Prestar esclarecimentos à Contratante, garantindo acesso integral aos locais das usinas e aos documentos técnicos e diagramas elétricos.

7.1.7 – Paralisar imediatamente qualquer atividade que não siga a boa técnica de engenharia ou ponha em risco a integridade dos telhados das escolas.

7.1.8 – Promover a guarda e vigilância dos equipamentos (módulos e inversores) até a entrega definitiva do sistema.

7.1.9 – Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.10 – Providenciar junto ao CREA/ES ou CRT/ES as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) de Projeto e de Execução do sistema fotovoltaico.

7.1.11 – Obter junto à concessionária EDP Espírito Santo todas as licenças, pareceres de acesso e autorizações para a homologação do sistema.

7.1.12 – Elaborar o Diário de Obra, registrando o progresso da montagem, condições climáticas cruciais para trabalho em altura e intercorrências técnicas.

7.1.13 – Refazer, às suas expensas, trabalhos em desacordo com o Projeto Básico ou que apresentem falhas de performance, garantindo o sistema por 05 (cinco) anos contra defeitos de instalação.

7.1.14 – Inscrever o objeto no CNO (Cadastro Nacional de Obras) da Receita Federal, conforme a legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

7.1.15 – Apresentar justificativa formal via ofício ao setor de engenharia caso ocorra atraso no cronograma de homologação junto à concessionária.

7.1.16 – Fornecer o projeto "As Built" (como construído) e documentos necessários para o sistema CIDADES sempre que solicitado.

7.2 – Das Obrigações da Contratante:

7.2.1 – Exigir o cumprimento integral das cláusulas contratuais e especificações técnicas dos equipamentos ofertados.

7.2.2 – Exercer a fiscalização por meio de servidor ou comissão designada, anotando falhas e notificando a Contratada para correções imediatas.

7.2.3 – Abster-se de praticar atos de ingerência na gestão da Contratada ou exercer poder de mando direto sobre seus funcionários.

7.2.4 – Fornecer livre acesso aos telhados e quadros de energia das unidades escolares para a execução dos serviços.

7.2.5 – Emitir a Ordem de Início dos Serviços e realizar os pagamentos conforme as medições do cronograma físico-financeiro.

7.2.6 – Receber ou rejeitar o serviço após verificar se a homologação foi efetivada e se a geração de energia está em conformidade com o projetado.

7.3 – Da Visita Técnica:

7.3.1 – Recomenda-se que as licitantes visitem as unidades escolares EMEFCM Domingos Martins, CMEI Arco-Íris, CMEI Hermínia Stella Dettogne Favarato, EMEFTI Maria Clementina Velloso Santos e EMEFTI Presidente Costa e Silva, para pleno conhecimento das condições de telhado e infraestrutura elétrica, evitando futuros pleitos de aditivos.

7.3.2 – O agendamento deve ser feito via e-mail: licitacao@montanha.es.gov.br.

7.3.3 – A licitante deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições de execução e que dispõe de pessoal técnico especializado para o objeto.

8- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1 – Do local e execução do serviço:

Os serviços de implantação dos Sistemas Fotovoltaicos serão executados nas dependências das seguintes unidades escolares do Município de Montanha/ES:

- EMEFCM Domingos Martins;
- CMEI Arco-Íris;
- CMEI Hermínia Stella Dettogne Favarato;
- EMEFTI Maria Clementina Velloso Santos;
- EMEFTI Presidente Costa e Silva.

8.2– Prazo para início e execução dos serviços:

8.2.1 - O prazo para início da execução da obra deve ser em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica, conforme Art.183, §2º da Lei 14.133/21.

8.2.2 - O prazo estipulado para execução e conclusão da obra será de 180 (cento e oitenta)



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme Art. 6º, inciso XVII da Lei 14.133/21;

8.3 – Da subcontratação:

8.3.1 - Não será permitida a subcontratação de nenhuma das etapas principais do objeto (fornecimento e instalação), devendo a empresa vencedora assumir a responsabilidade direta pela execução total do sistema.

9- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1 - Do controle e da fiscalização da execução:

9.1.1 – A fiscalização e coordenação dos serviços serão feitas por representantes da prefeitura, designados por portaria antes da emissão da ordem de serviço.

9.1.2 – Antes do início da instalação, os Fiscais: Execução e Gestor realizarão reunião com a CONTRATADA para alinhar o cronograma de acesso aos telhados das escolas e questões técnicas de segurança.

9.1.3 – O Fiscal anotar em registro próprio as ocorrências, incluindo o cumprimento das normas de segurança elétrica e trabalho em altura.

9.1.4 – A fiscalização não exime a Contratada de sua inteira responsabilidade técnica e civil pela segurança das estruturas e eficiência do sistema fotovoltaico.

9.1.5 – O fiscal avaliará a conformidade dos módulos, inversores e estruturas com as marcas e especificações da proposta comercial.

9.1.6 – A fiscalização verificará técnicas e equipamentos conforme o Art. 117 da Lei 14.133/21.

9.1.7 – A execução obedecerá aos projetos do SFV (Sistema Fotovoltaico). A Fiscalização poderá impugnar serviços que não sigam a boa técnica elétrica, como fixações inadequadas ou cabeamento exposto.

9.1.8 – A CONTRATADA deverá manter na obra profissionais de nível Técnico Superior (Engenheiro Eletricista ou assemelhado), detentores de acervo técnico compatível.

9.1.9 – A Empresa deverá manter o RDO (Relatório Diário de Obra) atualizado, registrando o progresso da montagem, testes de isolamento e condições climáticas (impedimento de trabalho em altura por chuva/ventos).

9.1.10 – A CONTRATADA deve garantir o uso de EPIs e EPCs (cintos, talabartes, luvas isolantes) com Certificado de Aprovação (CA) válido.

9.2- Das sanções administrativas:

9.2.1 – Conforme o Art. 156 da Lei 14.133/21, o Município poderá aplicar:

- a) Advertência: Para descumprimentos leves.
- b) Multa de Mora: Pelo atraso injustificado na instalação ou homologação, calculada pela fórmula

$$M = (C/T) \times N \times F$$

-Tabela de Fator (F): 1º a 10º dia (0,05); 11º a 20º dia (0,08); 21º a 30º dia (0,10); 31º a 40º dia (0,12); acima de 41 dias (0,15).

- c) Multa Cominatória: 10% sobre o valor do contrato por inexecução parcial e 20% por inexecução total.



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

- d) Impedimento e Declaração de Inidoneidade: Conforme gravidade do ato, pelo prazo de até 5 anos.

9.3- Do recebimento e do aceite do objeto:

9.3.1 – O recebimento obedecerá ao Art. 140 da Lei 14.133/21.

9.3.2 – Provisório: Em até 15 dias após a conclusão da instalação física, mediante termo detalhado.

9.3.3 – Definitivo: Em até 30 dias após a efetiva homologação pela concessionária (EDP), com o sistema gerando energia e créditos, comprovada por relatório de performance.

9.3.4 – O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade objetiva pela solidez e funcionalidade do sistema pelo prazo de 05 (cinco) anos.

9.4 -Das garantias:

9.4.1 – Execução do Contrato: Garantia de 5% do valor total, com validade até 90 dias após a vigência, via caução, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.4.2 – Garantia dos Equipamentos: Além dos 5 anos de garantia de execução através do Código Civil, a contratada deve observar as garantias de fábrica no mínimo de 10 anos para módulos e 5 para inversores.

9.5 – Do reajuste:

9.5.1 – Reajuste após 12 meses do orçamento base, utilizando o índice INCC ou índice específico de obras públicas (FGV/IBRE), via apostilamento.

9.5.2 – Fórmula de reajuste:

$$R = M \times \left(\frac{I_i - I_o}{I_o} \right)$$

Onde:

- R*: Valor do reajuste a ser calculado;
- M*: Valor da parcela do contrato a ser reajustada;
- I_i*: Índice de preços (ex: INCC ou índice setorial de energia) vigente na data do reajuste;
- I_o*: Índice de preços vigente na data de apresentação da proposta.

9.6 – Das ações de responsabilidade ambiental:

9.6.1 – A contratada deve apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos (destinação de embalagens, pallets e sobras de cabos).

9.6.2 – Deverá realizar a triagem e acondicionamento dos resíduos (Classe A a D) no canteiro de obras improvisado em cada escola.

10. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1 – DAS MEDIÇÕES:

10.1.1 – As medições dos serviços executados serão realizadas preferencialmente de forma mensal, compreendendo o período do primeiro ao último dia do mês, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

10.1.2 – Para a quitação das medições, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

- Certidões de Regularidades Fiscais (Federal/Dívida Ativa da União, Estadual, Municipal da sede e de Montanha/ES), Certidão de Regularidade com o FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou TRT de Projeto e Execução (apenas na 1ª medição ou em caso de substituição do responsável técnico);
- Matrícula da obra junto ao CNO (apenas na 1ª medição);
- Prova de recolhimento do FGTS e INSS (vinculado ao CNO da obra), referente ao mês de execução dos serviços;
- Folha de pagamento e Relatório GFD (Guia do FGTS Digital) demonstrando a relação de empregados vinculados ao CNO da obra;
- Documentação Técnica Específica: Protocolo de solicitação de acesso ou Parecer de Acesso emitido pela concessionária EDP (conforme a etapa da medição);
- Declaração de regularidade dos documentos contábeis assinada pelo contador.

10.1.3 – Empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar, junto à Nota Fiscal, a Declaração comprovando a alíquota de desconto de acordo com o faturamento e o extrato do Simples Nacional.

10.2 – DO PAGAMENTO:

10.2.1 – O faturamento ocorrerá após a execução das etapas previstas no cronograma (aprovação de projeto, entrega de materiais, instalação física ou homologação final), mediante apresentação de documento fiscal e regularidade fiscal.

10.2.2 – O pagamento ocorrerá após o ateste da Secretaria Municipal de Educação, certificando que a etapa do sistema fotovoltaico foi entregue de forma satisfatória.

10.2.3 – Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente erros, será devolvida para correção, contando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação correta.

10.2.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o aceite e ateste da Nota Fiscal, via ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA.

10.2.5 – Em caso de atraso por culpa exclusiva do Município, será paga multa financeira calculada pela fórmula:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

10.2.6 – Não serão aceitos boletos bancários; a garantia do pagamento é a própria Nota de Empenho.

10.2.7 – Deverá constar no documento fiscal o número do contrato e dados bancários da CONTRATADA.

10.2.8 – É terminantemente vedada a antecipação de pagamentos sem a efetiva entrega da etapa objeto da medição (pagar pelos painéis antes de estarem no canteiro de obras).

10.2.9 – O pagamento poderá ser sustado em casos de:



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

- a) Não cumprimento das obrigações técnicas ou de segurança;
- b) Inadimplência com o Município de Montanha-ES;
- c) Não entrega da homologação final junto à concessionária conforme cronograma;
- d) Erros ou vícios na Nota Fiscal.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1 – Modalidade:

11.1.1 – A contratação será realizada através da modalidade de licitação “Concorrência”, em sua forma Eletrônica, da Lei nº 14.133/2021, com julgamento pelo critério de “menor preço”, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário por kWp instalado.

11.1.2 – A escolha do critério de menor preço visa a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando-se rigorosamente o disposto da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a proposta vencedora atenda a todos os requisitos técnicos de qualidade, segurança e performance estabelecidos neste Projeto Básico.

11.1.3 – A escolha pela modalidade Concorrência justifica-se pelo fato de o objeto tratar-se de um serviço especial de engenharia, que envolve o desenvolvimento de projetos executivos e homologatórios complexos junto à concessionária EDP Espírito Santo, além de intervenções estruturais em coberturas de prédios públicos.

11.1.4 – O regime de empreitada por preço unitário justifica-se pela natureza da instalação distribuída em 05 (cinco) unidades distintas, permitindo o pagamento por medição de potência efetivamente instalada e homologada em cada escola, garantindo o equilíbrio financeiro caso haja ajustes pontuais na capacidade de geração de cada telhado após a elaboração do projeto executivo final.

11.2 – Critérios de seleção/condições de habilitação:

Além do disposto neste Edital, para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante arrematante deverá enviar os seguintes documentos:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, demais alterações ou a última alteração contratual desde que esteja consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, observado as exigências do novo Código Civil e da Lei 11.127, de 28 de junho de 2005, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.4. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.5. Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

1.6. Será desclassificada a empresa cujo objeto social não contemplar o objeto do presente certame.

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

(CNPJ);

2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

2.3. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

2.4. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

2.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.8. De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2015, as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.8.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

2.8.1.1. Para usufruir o direito de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (art.42 a 45) e 147/2014 (art. 43, § 1º) a licitante deverá comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial do seu domicílio ou Certidão Simplificada emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso. Ainda, deverá apresentar Declaração que enquadra na condição de ME ou EPP, **conforme modelo do ANEXO V deste Edital;**

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica, e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 30 (trinta) dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade.

3.1.1. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I) cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;

II) apresentação da sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

3.2. Deverá ser apresentado balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da Lei (todas as peças Contábeis), que comprovem a boa situação financeira da empresa.

3.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo sócio responsável da empresa e pelo responsável contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

3.2.2. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

3.2.2.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

a) Publicados em Diário Oficial; ou.



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

b) Publicados em jornal de grande circulação; ou.

c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou Órgão Equivalente.

3.2.2.2. Para Empresas com outros Enquadramentos:

a) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme a Lei.

3.2.2.3. Sociedade criada no exercício em curso:

a) Balanço de Abertura e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme a Lei.

3.2.2.4. As licitantes que sejam obrigadas a registrar suas demonstrações contábeis de forma eletrônica junto à Receita Federal (escrituração contábil digital – ECD), de acordo com as formalidades legais, tal documento é o exigível para fins de habilitação econômica financeira, devidamente certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade, com o recibo de entrega via SPED, além das notas explicativas, conforme a Lei, todas as peças contábeis.

3.3. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Solvência Geral (ISG) que deverão apresentar o valor mínimo igual ou maior que 1,0; resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG)

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ = > ou = 1,0

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente (ILC)

Ativo Circulante

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ = > ou = 1,0

Passivo Circulante

Índice de Solvência Geral (ISG)

Ativo total

ISG = $\frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ = ou > = 1,00

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

3.3.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, nos moldes do **ANEXO VI deste Edital**, a ser firmada por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhada de seu número de registro no CRC. Caso o memorial não seja apresentado, a Gerência de Compras reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

3.3.1.1. Conforme art. 69, § 1º, da Lei 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, nos moldes do **ANEXO VI**.

3.3.2. Comprovação que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a execução do objeto;

3.3.2.1. A comprovação do capital social será feito mediante verificação no Sicaf ou obtido por meio do contrato social, certidão simplificada emitida pela junta comercial ou balanço patrimonial e da Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

3.3.3. Declaração dos compromissos assumidos pelo licitante, conforme modelo constante do **ANEXO VII** deste Edital, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

3.3.4. Declaração expressa de que a empresa não sofre qualquer ação que comprometa sua estabilidade econômico-financeira, a ser firmada por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhada de seu número de registro no CRC, conforme modelo constante do **ANEXO VIII** deste Edital;

3.3.5. Os licitantes que invocarem a condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar ainda Certidão expedida no presente exercício, pelo órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Para Qualificação Técnica deverá ser apresentada a seguinte documentação:

4.1.1. Prova de Registro ou Inscrição do licitante no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da empresa e do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicados, da região da sede da empresa;

4.1.1.1. A certidão emitida em outro Estado, quando da contratação, deverá conter o visto no Conselho do Estado do Espírito Santo.

4.1.2. **Capacidade técnico-profissional:** atestado(s) expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove, sem restrição, que o(s) profissional(is) acompanhou(aram) a prestação de serviços técnicos especializados de características e complexidade similar/equivalente às constantes do objeto desta licitação, considerando-se as seguintes parcelas de maior relevância:

a) Projeto e instalação de usina fotovoltaica em solo com capacidade mínima de 180kWp, (correspondente 25%) em único documento;

4.1.2.1. Para fins de comprovação, será admitido o somatório de atestados nos itens que forem informados “em único documento”.

4.1.2.2. Os atestados de capacidade técnica profissional deverão, obrigatoriamente, estar vinculados às respectivas Certidões de Acervo Técnico – CATs, emitidas pelos Conselhos de Classe competentes, nos termos da legislação vigente. A vinculação deverá ser demonstrada por meio de:

I – Carimbo de conferência da CAT no atestado, conforme regulamentação do respectivo Conselho; ou

II – Apresentação da CAT em formato eletrônico verificável, por QR Code, código de autenticação ou link para consulta pública no portal do respectivo Conselho profissional.

4.1.3. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso optem pela realização da visita técnica ante à ausência de obrigatoriedade, ou declaração de conhecimento das condições locais para execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante (**modelo declaração consta do ANEXO IV deste Edital**).

11.3 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.3.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.3.2. valor ou desconto..... (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;

11.3.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico;

11.3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

11.3.5. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

11.3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11.3.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.3.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

11.3.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

11.3.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.3.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.3.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

11.3.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas do Estado e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11.3.15. Apenas a licitante vencedora deverá apresentar a Proposta de preços detalhada, com todos os itens, valores unitários e demais complementos, via sistema eletrônico, após encerrada a fase de disputa, que serão submetidas a análise e aprovação do Setor de Engenharia.

11.3.16 A empresa licitante deverá considerar em sua planilha de preços a desoneração tributária nos termos definidos na Resolução Nº 366, de 22 de novembro de 2022, TC/ES.

12. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1 - Os preços unitários para a execução dos serviços tiveram suas composições extraídas dos sistemas públicos de preço de referência, sem desoneração.

12.2 - Nos casos em que a composição foi inexistente em todos os sistemas, ela foi montada através dos preços de insumos e /ou serviços neles existentes.

12.3 - O Valor do referido objeto será de R\$ 5.121.849,60 (cinco milhões e cento e vinte e um mil e oitocentos e quarenta e nove e sessenta centavos), conforme pesquisa de preços realizada.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - Trata-se de obra a ser realizada por recurso próprio, conforme dotação orçamentária:

ÓRGÃO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: – ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO INFANTIL CRECHES E PRÉ ESCOLAS.

ELEMENTO DE DESPESA:

- 110002.339039.1236100582.048 - Ficha 335 - Ensino Fundamental - serviço
- 110002.339030.1236100582.048 - Ficha 333 - Ensino Fundamental - material
- 110002.339039.1236500562.046 - Ficha 350 - Creche - serviço
- 110002.339030.1236500562.046 - Ficha 347 - Creche - material
- 110002.339039.1236500572.047 - Ficha 360 - Pré Escola - serviço
- 110002.339030.1236500572.047 - Ficha 357 - Pré Escola – material

14. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA:

14.1 – A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, especificamente designados para garantir o cumprimento integral das cláusulas contratuais e das especificações técnicas.

14.2 – Atribuições do Fiscal Técnico:

Compete ao Fiscal Técnico acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, avaliando quantidade, qualidade, prazos e modo de execução, além de:

- a) Esclarecer dúvidas, falhas ou omissões constatadas nos Projetos Básico ou Executivo;
- b) Analisar e aprovar etapas da obra em conformidade com o cronograma;



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

- c) Verificar e atestar as medições de serviços para fins de pagamento;
- d) Controlar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e exigir readequações em caso de prorrogações ou alterações;
- e) Monitorar se o quantitativo de materiais, equipamentos e pessoal alocado no canteiro condiz com o previsto na planilha orçamentária;
- f) Zelar pelas condições de saúde e segurança do trabalho (uso de EPIs), visando evitar responsabilidade subsidiária da Administração;
- g) Assegurar que a Contratada mantenha o Diário de Ocorrências atualizado no local da obra;
- h) Comunicar ao Gestor a necessidade de suspensão de serviços ou modificações de projeto (quantitativas/qualitativas);
- i) Notificar formalmente a unidade competente sobre irregularidades passíveis de sanção.

14.3 – Atribuições do Fiscal Administrativo:

Compete ao Fiscal Administrativo monitorar os aspectos burocráticos, previdenciários e trabalhistas, além de:

- a) Controlar o prazo de vigência contratual e providenciar tempestivamente aditivos, se necessário;
- b) Manter o controle cronológico de pagamentos, garantindo que o teto contratual não seja ultrapassado;
- c) Verificar a validade da garantia contratual (caução) e exigir seu reforço proporcional em caso de aditivos de valor.

14.4 – Designação dos Responsáveis:

- Fiscal Técnico: Fica indicado o Sr. EULIVAL QUARESMA DE OLIVEIRA FILHO (Engenheiro Civil - CREA 23.147/D). Em caso de impedimento, a Administração designará outro profissional qualificado.
- Gestor do Contrato: A função de Gestor será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

15. ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 – As supressões resultantes de acordo celebrado expressamente entre o Contratante e a



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

Contratada poderão ultrapassar o limite estabelecido no item anterior, nos termos da legislação vigente.

15.3 – Na hipótese de inclusão de itens novos (não previstos no contrato original), os preços unitários serão determinados seguindo a seguinte metodologia:

- a) Utilização de custos unitários de sistemas de referência oficiais (SINAPI, SBC, etc.) vigentes à época da elaboração do orçamento do aditivo;
- b) Aplicação do BDI ofertado pela contratada na proposta da licitação;
- c) Aplicação do percentual de desconto (fator de k) apresentado pela licitante sobre o orçamento base da licitação, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a vantagem da proposta para a Administração.

15.4 – Na ocorrência de interrupção da execução da obra por conveniência da Administração ou motivo de força maior, a eventual mobilização e posterior desmobilização da contratada deverão ser objeto de análise técnica e formalização, não gerando direito a acréscimos automáticos sem a devida comprovação de custos e nexos causais.

16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO:

Elaborado por:

Eulival Quaresma de Oliveira Filho

CREA 23.147/D
Engenheiro Fiscal

Társis Dellano Ferreira Wyatt

Secretária Municipal de Educação

Aprovado pela:

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Processo nº -----/2026

Origem: Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

O MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Osvaldo Lopes, s/n, Centro, cidade de Montanha/ES, CEP 29.890-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.051.0001-96, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sra.-----, infra-firmado, autoridade competente, por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, **RESOLVEM** registrar os preços dos itens/lotos licitados através do Pregão Eletrônico em epígrafe, em favor da empresa _____, inscrita no CNPJ _____, com sede na Rua _____, Bairro_____, Município de _____, CEP: _____, através do seu representante legal que nesta subscreve a **Sr(a)**_____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2. Os elementos característicos do objeto, tais como: Item, descrição da especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, bem como códigos e referências do produto/serviço (quando houver), estão descritas no anexo II desta Ata de Registro de Preços.
- 1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo III desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. O presente Registro de Preços subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do **processo administrativo nº -----/2026**, e passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta:
 - 2.1.1. O Termo de Referência;
 - 2.1.2. O Edital da Licitação;
 - 2.1.3. A Proposta do contratado;
 - 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimado em R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses** contados do(a) primeiro dia útil após a publicação, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre períodos.

4.1.1. No caso da prorrogação será o valor unitário do item e/ou do lote reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCAE) ou por índice que venha a substituí-lo cabendo a Administração Municipal verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajustamento dos valores.

4.1.2. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preço antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

4.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

4.1.4. É admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

5.1 - A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I desta Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 4.596/2023, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

9.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

9.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

9.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

9.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 9.6 (9.6.1 e 9.6.2), deste termo de referência.

9.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

10.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - deferir, caso não seja possível a aplicação do inciso II deste artigo sem que seja causado prejuízo à Administração, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da ata de registro de preços desde que:

- a) a alteração do custo esteja comprovada pela Administração Municipal como decorrente de uma alteração de custo de mercado, não configurando alteração isolada dos custos do licitante registrado;
- b) a alteração do custo seja superveniente a data da proposta do licitante;
- c) a alteração do custo seja imprevisível pelas partes à época da licitação ou contratação direta;
- d) a alteração do custo seja insuportável pelo licitante sem que lhe seja imputado prejuízo financeiro;
- e, e,
- e) a alteração do custo não traduza uma oscilação natural de mercado ou previsível pelo licitante de acordo com critérios financeiros, mercadológicos ou estatísticos aplicáveis ao objeto ou seu ramo de atividade.

II - suspender a utilização da ata de registro de preços até a confirmação



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

da sua vantajosidade após novo certame licitatório que contará explicitamente com aviso da existência da ata de registro de preços anterior e do critério de economicidade a ser aplicado aos preços finais da nova licitação em comparação ao preço da ata de registro de preços pré-existente.

III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso não seja possível

a aplicação dos incisos I e II deste artigo ou não existam recursos financeiros para o custeio dos novos valores após o eventual reequilíbrio.

IV - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

I - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 4.596/2023.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - As obrigações da COMPROMISSÁRIA constam no item 14 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

12.1.1. Constitui obrigação da COMPROMISSÁRIA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

12.1.2. Constitui ainda, obrigação da COMPROMISSÁRIA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

12.2 - As obrigações do Órgão Gerenciador, na figura do responsável por este instrumento, são as trazidas no Decreto Municipal nº 4.596/2023.

12.3 - As obrigações do Órgão Participante, são as trazidas no Decreto Municipal nº 4.596/2023.

12.4 - As obrigações do órgão demandante encontram-se definidos no item 15 do Termo de Referência, anexo I a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

13.1. As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediência às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

13.2. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

13.3. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

13.4. O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

13.4.1. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

13.4.2. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

13.4.3. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à COMPROMISSÁRIA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para o município de Montanha/ES;
- b) Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- d) Suspensão para contratar com a administração pública;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

§1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a COMPROMISSÁRIA será advertida devendo apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis.

a) A COMPROMISSÁRIA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento da Ata de Registro de Preços, com a aplicação das sanções cabíveis. A administração, porém, poderá considerar rescindindo a Ata de Registro de Preços, mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela administração, não será computada para o fim previsto na letra “a” deste parágrafo.

c) A advertência quando não seguida de justificativa aceita pela administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras “b” e “e” do caput.

§2º - As multas serão calculadas pelo valor total da Ata de Registro de Preços, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

§4º - Se o descumprimento da Ata de Registro de Preços gerar consequências graves, a administração, poderá, além de rescindir a Ata de Registro de Preços, aplicar uma das sanções previstas na letra “d” ou “e” do caput desta cláusula.

§5º - Se os danos se restringirem a administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

§6º - Se puderem atingir a administração municipal como um todo, será aplicada a sanção declaração de inidoneidade.

§7º - Quando declarada a inidoneidade da COMPROMISSÁRIA, a secretaria responsável, submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§9º - Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo da lei.

§10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

14.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

14.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.4, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciado ou entidade participante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Município de Montanha divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Montanha/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Montanha/ES, _____ de _____ de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

ANEXO III MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES

(Processo Administrativo nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICIPIO DE MONTANHA,
POR INTERMÉDIO DO (A) E
.....

O *Município de Montanha* por intermédio do(a)..... (órgão
contratante), com sede no(a), na cidade de

.....
/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a)
pelo(a)

..... (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no*
CNPJ/MF sob o nº

....., *sediado(a) na*, *em* doravante
designado

CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado),
conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que
consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de
2021,

e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da*
Concorrência XXX/24 na forma eletrônica., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

10. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é -----, e conforme especificações contidas na
Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo e
Projeto Arquitetônico.

Edital e seus anexos:

10.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

10.1.1. O Termo de Referência;

10.1.2. O Edital da Licitação;

10.1.3. A Proposta do contratado;

10.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

10.2. O regime de execução é a empreitada por preço unitário.

11. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXX (xxxxxxxxxxx) dias contados da assinatura do
contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CPNJ Nº27.174.051/0001-96

- 11.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento:
- 11.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 11.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 11.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para renovação.
- 11.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 12.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 14.1. O valor total da contratação é de R\$...... ().
- 14.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 14.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

15. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 15.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

16. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data
- 16.2. do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).
- 16.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

- 16.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 16.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 16.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 17.1. São obrigações do Contratante:
- 17.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 17.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 17.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 17.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 17.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 17.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 17.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 17.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 17.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 17.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 17.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 17.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CPNJ Nº27.174.051/0001-96

18. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 18.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 18.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 18.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 18.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 18.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 18.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 18.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 18.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 18.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e do Município contratante; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 18.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 18.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços
- 18.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 18.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

terceiros.

- 18.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 18.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 18.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 18.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 18.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 18.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 18.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 18.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 18.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

19. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 19.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

- 19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 19.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 19.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 20.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou ainda, por título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 20.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 20.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 20.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 5 deste contrato.
- 20.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 20.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 20.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 20.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 20.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 20.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CPNJ Nº27.174.051/0001-96

- 20.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada pelo Contratante, com correção monetária.
- 20.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 20.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 20.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 20.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 20.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 20.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 20.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 20.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 20.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 20.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência
- 21. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**
- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CPNJ Nº27.174.051/0001-96

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 21.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 21.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 21.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 21.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 21.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 21.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 21.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 21.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 21.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 21.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

22. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 22.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 22.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 22.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 22.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 22.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 22.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

- 22.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 22.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.5.1.3. Indenizações e multas.
- 22.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 22.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

23. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Montanha deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

24. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 24.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

25. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 25.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 25.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 25.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 25.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

26. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 26.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176 da Lei nº 14.133/21.

27. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

27.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Montanha/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

ANEXO IV

ATESTADO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES RELATIVAS A NATUREZA DA OBRA OU SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento do local de onde se realizarão as obras e/ou serviços, responsabilizando-me pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes e planilha orçamentária. Declaro também a concordância com os quantitativos, preços unitários e global apresentados, bem como demais elementos técnicos fornecidos e, aceito como senda válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

MUNICÍPIO DE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº /2026
OBRA:
NOME DA LICITANTE:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:

Município de _____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal
Empresa (Nome e Assinatura)

Responsável Técnico da
(Assinatura)
(Nº do CREA ou CAU)

OBS.: Não poderá haver modificações no texto acima, que será motivo para inabilitação na licitação.



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

ANEXO V TERMO DECLARATÓRIO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Ref. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 002/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da cédula de identidade n.º,
DECLARA que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e em particular:

1 - DECLARA que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do Edital, e que assumimos responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

2 - DECLARA estar ciente de todas as informações, das condições locais, dos equipamentos mínimos e equipe mínima necessários para a execução do objeto do Edital, bem como DECLARA que eles serão disponibilizados adequadamente, conforme o cronograma de execução (conforme o caso);

3 - DECLARA, sob as penas da lei, que não possuímos em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

4 - DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5 - DECLARA que não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

6 - DECLARA que não existe superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação neste certame estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7 - DECLARA que não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal no fornecimento objeto da Licitação;

8 - DECLARA que a proposta apresentada para participar da presente certame foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido por qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal n.º 12.846/2013;

9 - DECLARA que NÃO se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006.

OU

9 - DECLARA que está devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei, não se enquadrando em nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que no ano-calendário de realização deste certame ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

ANEXO VI MEMORIAL DE CÁLCULO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS

À
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
Ref. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 002/2026

Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas:

AC = Ativo Circulante = R\$

RLP = Realizável a Longo Prazo = R\$

PC = Passivo Circulante = R\$

ELP = Exigível a Longo Prazo = R\$

AT = Ativo Total = R\$

Índice de Liquidez Geral (ILG)

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente (ILC)

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Passivo Circulante

Índice de Solvência Geral

ISG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Atesto o atendimento da empresa _____ aos índices econômicos previstos no edital.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante

Identificação e assinatura do Profissional Responsável registrado no Conselho Regional de Contabilidade e número do Registro na CRC



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Ref. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 002/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da cédula de identidade n.º,
DECLARA, para os devidos fins, que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e/ou com a Administração Pública:

CONTRATANTE	VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO	VALOR RESIDUAL DA CONTRATAÇÃO	1/12 DA CONTRATAÇÃO
-------------	-------------------------	-------------------------------	---------------------

TOTAL DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Nome do Município /UF, ____ de _____ de ____.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CPNJ Nº27.174.051/0001-96

ANEXO VIII TERMO DECLARATÓRIO DE ESTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Ref. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 002/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da cédula de identidade n.º,
DECLARA, para os devidos fins, que atende aos índices econômicos previstos no edital e que não sofre qualquer ação que comprometa sua estabilidade econômico-financeira.
Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante

Identificação e assinatura do Profissional Responsável registrado no Conselho Regional de Contabilidade e número do Registro na CRC